



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 149

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1972

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2958-P — Dispensar, a pedido, José Cândido de Mello Carvalho, da função de Executor do Convênio de Cooperação IBDF-FBCN, para a qual fora designado pela Portaria número 2.167, de 6 de maio de 1971.

Nº 2959-P — Designar o Pesquisador em Agricultura, nível 22-C, Altamiro Barbosa Pereira, para Executor do Convênio de Cooperação IBDF-FBCN, com as atribuições definidas na Cláusula Sétima do referido instrumento.

Nº 2960-DA — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, itens VI, VIII e X, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

o Engenheiro-Agrônomo TC-201.21-B, Romão Luiz Sol, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.750.418, por lesão aos cofres públicos e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Nº 2961-DA — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, itens VI, VIII e X, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrietária AF-202.8-A, Elza Noêmia Doná Sol, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.680.878, por lesão aos cofres públicos e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

PORTARIA Nº 2.966-DA, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regi-

mento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Dispensar Jorge Luiz Schmall, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Centro Administrativo Regional da Coordenadoria Regional Leste, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 2.638-DA, de 13 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 2970-P DE 1º DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta do Convênio IBDF-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,

Considerando o que se contém no Processo nº 9.108-71, resolve:

Designar o Delegado Estadual, Engenheiro Agrônomo TC-101.20-A, Jú-

lio Cesar Corrêa, para Executor do Convênio celebrado em 25 de julho de 1972, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que objetiva a formação de técnicos de alta capacitação, no campo específico da elaboração e avaliação de projetos de empreendimentos florestais.

João Maurício Nabuco.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCÇA

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Designar o Professor Melquiades Pinto Paiva, para exercer os encargos de Executor do Convênio relativo a Pesquisa, no Estado do Ceará. — João Cláudio Dantas Campos.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 143 — Conceder aposentadoria, por ter completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço público efetivo ao Oficial de Administração, nível 18-C, Agregado ao Padrão 7-C de Diretor de Secretaria, Wilson Albuquerque, considerando as informações constantes do processo nº 000692-71.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1972. — Prof. Fausto Aita Gai, Presidente.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 9 de julho de 1972.

Aos nove (9) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às vinte horas (20h 00min), na Sala da Assessoria da Presidência, em sua sede, na Cidade do Rio de Janeiro, à Praça Pio X

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

número quinze (15) sétimo (7º) andar, realiza a sua sétima (7ª) Reunião Ordinária a Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek — Vice-Presidente, Nildo da Silva Peixoto — Primeiro Secretário, Lourenço da Silva Mourão — Segundo Secretário, Victor de Freitas Fernandes — Primeiro Tesoureiro, Roosevelt Nader — Segundo Tesoureiro, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Ata: É lida, aprovada a da Reunião anterior e em seguida assinada pelos Senhores Diretores presentes. — ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente esclarece que convocou a presente Reunião, a fim de que pudessem ser revistas a posição dos empregados do CONFEA, tendo em vista a elevação do custo de vida, bem como ante o que foi estabelecido pelo Governo Federal, relativamente ao aumento do funcio-

nalismo público, concedido a partir de março próximo passado. Para tanto apresenta um estudo que mandou proceder pela Assessoria de Planejamento e Controle através do qual são oferecidas várias alternativas para serem apreciadas pela Diretoria. Feita essa exposição, são calculados todos os aumentos e é solicitado pelo Senhor Presidente aos seus pares que se manifestem, no sentido de se fixar uma faixa com o percentual para o aumento a ser concedido. Depois de várias manifestações dos presentes ficou acordado o dito percentual seria da ordem de 20% (vinte por cento), e concedido de forma geral, extensivo a todos os empregados do CONFEA, com vigência a partir de 1º de julho próximo vindouro. Propõe ainda o Senhor Presidente a criação de um cargo de Médico no Quadro do Pessoal do CONFEA, com salário mensal de Cr\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros), a partir de 1º de julho próximo vindouro. A proposição é

aprovada, por unanimidade, bem como a complementação proposta, também pelo Senhor Presidente, no sentido de que seja contratado para exercer as aludidas funções, Médico Doutor Josef Chindler, que já vem prestando serviços médicos, neste Conselho Federal a quase dois anos. Continuando com a palavra, propõe o Senhor Presidente que, a partir do próximo período de reuniões deste Conselho Federal seja feita uma atualização no valor das diárias concedidas aos Senhores Conselheiros Federais, tendo em vista, também, as elevações verificadas em todos os setores. Assim, após meditado exame foi estabelecida uma correção sobre o valor atual que girará em torno de 12% (doze por cento). Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, na próxima Reunião Ordinária do CONFEA, levará ao conhecimento do Plenário as deliberações que acabam de serem tomadas a fim de receberem a necessária homologação, na forma do que dispõe o artigo 28, item XXXVIII, do Regimento Interno deste Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. As vinte horas e cinquenta e nove minutos (20h 59min), como não mais houvessem assuntos a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e levanta-se

05  
22-1  
PUB. SEC. DA PRES. REPUBLICA

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 45,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

a Reunião. E, para constar, Eu, ... funcionando como Secretário, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros presentes.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a letra "o" do artigo 6º da lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que a extensa área geográfica afeta ao CRF-1 o impossibilita de oferecer cobertura necessária à região que lhe é jurisdicionada; Considerando a importância do Estado do Amazonas no processo de desenvolvimento do País;

Considerando que o número de profissionais no Estado do Amazonas está em plena ascensão e que sua Faculdade de Farmácia está apta a formar os contingentes profissionais de que aquela região tanto necessita;

Considerando os estudos de viabilidade realizados pelo CFF, cujas conclusões são favoráveis à sua criação, resolve:

Art. 1º Criar o CRF-22, com sede em Manaus e jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Acre, bem como sobre os Territórios de Rondônia e Roraima.

Art. 2º Desmembrar do CRF-1 as áreas geográficas mencionadas no artigo 1º, cuja jurisdição passa a compreender o Estado do Para e o Território do Amapá.

Art. 3º A instalação e funcionamento do CRF-22 deverá se efetivar em 1.1.1973, para o que a Diretoria do CFF deverá tomar as providências necessárias.

Parágrafo único. Até a instalação do CRF-22, o CRF-1 continuará com plena jurisdição sobre a área a ser desmembrada, na forma do art. 1º.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de julho de 1972. — Prof. Dr. Durval Mazzei Nogueira.

#### RESOLUÇÃO Nº 98

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que as Resoluções 75 e 77 do Conselho Federal de Farmácia tinham por mérito disciplinar assunto controvertido e ainda não decidido por autoridade de competência específica;

Considerando que o Conselho Federal de Educação baixou a Resolução nº 2-72, criando e disciplinando os cursos de técnicos de nível médio, dentre os quais o de oficial de farmácia;

Considerando que os fundamentos e as diretrizes norteadoras da instituição do curso de oficial de farmácia, pelo Conselho Federal de Educação, satisfazem plenamente as exigências mínimas pelas quais este órgão tem-se batido;

Considerando que em face da Resolução baixada pelo Conselho Federal de Educação as Resoluções 75 e 77 deste Órgão se tornam insubsistentes, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções números 75 e 77.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de julho de 1972. — Prof. Dr. Durval Mazzei Nogueira.

#### RESOLUÇÃO Nº 99

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que o recém-formado deve integrar-se desde cedo nos problemas da classe e da profissão;

Considerando que o I Encontro dos Representantes do corpo discente das Faculdades de Farmácia do País teve como uma de suas conclusões pleitear deste Órgão a redução do prazo para postular cargo de Conselheiro em CRF;

Considerando que essa redução permitirá que os Conselhos de Farmácia possam ter representação de contingentes mais jovens da profissão;

Considerando que esses reclamos foram acolhidos pela Comissão designada para estudar as emendas a serem introduzidas no Regulamento Eleitoral, resolve:

I — A letra "a" do artigo 8º do Regulamento Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

"estar inscrito no CRF há mais de dois (2) anos até à data do encerramento do prazo de inscrição"

II — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Belém, 15 de julho de 1972. — Prof. Dr. Durval Mazzei Nogueira.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 155, de 1972

PORTARIA Nº 1.207 DE 27 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar "ex-offício", David da Cunha D'Estillac Leal, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.079.174, do Quadro da Administração e Órgãos Locais. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente Substituto.

PORTARIAS PA-BR DE 28 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865 de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 112 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, do nível 7-A para o nível 8-B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria — GL 303, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto número 69.696-71:

Por merecimento:

1. Eflorina Nunes Pinto, ponto número 3.737, matrícula nº 1.772.851;
2. Alayde de Nascimento Telles, ponto nº 3.299, mat. nº 1.756.916;
3. Doralice Fernandes de Souza, ponto nº 3.995, mat. nº 1.791.931;
4. Ailton Vieira de Souza, ponto nº 7.436, mat. nº 1.055.819;
5. Laura Domingues, ponto número 1.912.490;
6. Estefânia Marcelino da Silva, ponto nº 5.178, mat. nº 1.912.052;
7. Ruth Nathalina Ribeiro, ponto 3.132, mat. nº 1.745.976;
8. Lúcia Maria de Souza Lisboa, ponto nº 5.204, mat. nº 1.912.079;
9. Enoques Angelo de Oliveira, ponto nº 9.501, mat. nº 1.511.016;
10. Mário Cordeiro de Souza, ponto nº 2.434, mat. nº 1.391.463;
11. Rosa Alves do Nascimento, ponto nº 5.693, mat. nº 1.912.634;
12. Liberato Monteiro, ponto número 7.532, mat. nº 1.055.815;
13. Adalberto Paixão, ponto nº 2.333, mat. nº 1.391.332;
14. Antônio Felix da Silva, ponto nº 7.301, mat. nº 1.055.622;
15. Judith de Siqueira Brasil, ponto nº 3.666, mat. nº 1.765.183;
16. Waldyr da Costa, ponto número 2.826, mat. nº 2.130.161;
17. Esrael Nunes Lima, ponto número 2.319, mat. nº 1.391.317;

Por antiguidade:

1. Waldemiro Ferrelra Mouta, ponto nº 4.882, mat. nº 1.513.119;

- 2. Alzira Dias Corrêa, ponto número n.º 1.772.838;
- 3. Sebastião Cipriano da Silva, ponto n.º 7.275 mat. n.º 1.055.300;
- 4. Edmundo Pegado Cortez Júnior, ponto n.º 9.722, mat. n.º 1.055.494;
- 5. Luiz Mariano da Silva, ponto n.º 5.131, mat. n.º 1.912.092;
- 6. Adelaide Camacho da Cunha, ponto n.º 5.214, matrícula n.º 2.130.161
- 7. Luiz Carlos Pinto, ponto número 7.018, mat. n.º 1.022.493;
- 8. Durval Pires da Luz, ponto número 7.349, mat. n.º 1.022.481;
- 9. Raymundo Antônio Magalhães Pacheco, ponto n.º 7.106, matrícula n.º 1.028.696. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

N.º 113 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, do nível 19-A, para o nível 20-B, da Série de Classes de Nutricionista — P. 1.902, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por merecimento:

Wolnea Chaves Cerejo, ponto número 5.075, mat. n.º 1.792.034, na vaga decorrente da aposentadoria de Izar Peixoto, conforme Portaria número 1.384, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 24 de novembro de 1972;

Lucinda Marques de Almeida, ponto n.º 5.772, mat. n.º 1.982.921, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Ivony Monteiro de Castro, conforme Portaria n.º 25, de 7-1-72, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 13-1-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, resolve:

N.º 114 — Nomear o Dr. Lafayette Pereira Guimarães, mat. n.º 1.861.128, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 115 — Exonerar, por ter aceito outro cargo, o Dr. Lafayette Pereira Guimarães, Assessor, símbolo 7-C, matrícula n.º 1.861.126, do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 116 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Conceição Maria Santos de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.124.216, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Administração (GDA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 117 — Dispensar, em virtude de haver sido desagrado para outra função, Juarez Antônio Meneguelli, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula n.º 1.310.551, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 118 — Designar Juarez Antônio Meneguelli, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula n.º 1.910.551, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do .... IPASE.

N.º 119 — Exonerar, "ex-offício", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Antônio Lago Ferreira, do cargo de Escriurário, nível 10-B, matrícula n.º 1.050.407, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, por se acnar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono do cargo em que incorreu.

N.º 120 — Transferir, "ex-offício", nos termos do inciso II, do artigo 52, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5.º do Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Kleonice Maryan de Queiroz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.055.259, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado

(HSE), para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro de Pessoal do IPASE, vago em decorrência da exoneração de Juarez da Silva Mousinho.

N.º 121 — Designar Conceição Maria Santos de Souza, Escrevente Da-

tilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.216, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPECTORIA DE BANCOS

Despachos do Chefe da DIBAN, no Estado da Guanabara, de 27 de julho de 1972, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos números:

#### Reforma de estatutos sociais

GB-28-72 — Banco Halles Comércio e Indústria S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia-Geral Extraordinária de 7-3-72.

GB-121-72 — Banco do Estado da Guanabara S.A. — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia-Geral Extraordinária de 28-4-72.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 054, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-9.231-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Comercial de Seguros Gerais, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de ..... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

#### COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS

Sede social Curitiba — Pr. CGC 76510650

Ata da 13.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1972

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sala de reuniões da sede social, à Avenida Luiz Xavier n.º 103, 6.º andar, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, reuniram-se os Srs. Acionistas da *Companhia Comercial de Seguros Gerais*, detentores de 2.030.625 ações, constituindo o quorum legal de 81,225% do capital social conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". O Diretor Dr. Adolpho de Oliveira Franco declarou instalada a 13.ª Assembléia Geral Extraordinária e, de acordo com os Estatutos Sociais solicitou fosse indicado um dos acionistas para presidir os trabalhos, sendo escolhido o Doutor Edmundo Lemanski que, assumindo a direção da mesa, convidou o Dr. João Ferraz de Campos para secretaria. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, solicitando ao Dr. João Ferraz de Campos (secretário), que procedesse a leitura do "Edital de Convocação", publicado no "Diário Oficial" do Estado do Paraná, nos dias 12, 15 e 16 do mês em curso e no matutino "Gazeta do Povo" edições dos dias 11, 12 e 13 de maio corrente, assim redigido: São convidados os acionistas da Compa-

nhia Comercial de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 (vinte e dois) de maio de 1972, às nove horas, na sede social à Avenida Luiz Xavier n.º 103, 6.º andar, em Curitiba — PR. a fim de deliberarem em 1.ª convocação sobre a proposta da Diretoria, compreendendo: 1 — aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a utilização de reservas e fundos disponíveis. 2 — alterações dos Estatutos Sociais, em seus artigos 3.º e 5.º, 3 — outros assuntos do interesse social. Curitiba, 8 de maio de 1972. — *Adolpho de Oliveira Franco, Edmundo Lemanski e João Ferraz de Campos* — Diretores". A seguir solicitou o Senhor Presidente ao Senhor Secretário que prosseguisse com a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", em atendimento e pertinentes à pauta da convocação, assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Como é do conhecimento dos srs. acionistas esta sociedade deverá promover aumento do capital social, para ajustar-se às normas fixadas pela Resolução n.º 8/71 de 16 de novembro de 1971 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de exigibilidade de níveis mínimos. Evidenciados substanciais recursos nas contas "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", "Fundo Reajustável de Obrigações do Tesouro Nacional" e "Fundo de Bonificações", propomos a elevação do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o aproveitamento do total Cr\$ 898.496,97 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e sete centavos) contabilizado na conta "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", do total ..... Cr\$ 34.897,79 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) registrado na conta "Fundo Reajustável de Obrigações do Tesouro Nacional" e de apropriação de Cr\$ 66.605,24 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco cruzeiros vinte e quatro centavos), parte do saldo evidenciado na conta "Fundo de Bonificações" e, distribuição proporcional de ações aos acionistas. Propomos, portanto, com a finalidade de corrigir-se o dispositivo estatutário em seu artigo 5.º em decorrência do aumento do capital, a imprescindível alteração deste artigo, que passará a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por de-

liberação da Assembléia Geral ou em virtude de determinação legal". — "Parecer do Conselho Fiscal" — "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Companhia Comercial de Seguros Gerais, tendo examinado a "Proposta da Diretoria" relativa à elevação do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com o aproveitamento dos recursos consubstanciados em Balanço Geral do último exercício, nas contas "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", "Fundo Reajustável de Obrigações do Tesouro Nacional" e "Fundo de Bonificações" e a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos Srs. Acionistas, vez que atende aos reais interesses da Sociedade, além de cumprir disposições legais". Fmda a leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão a matéria, deixando livre a palavra. Como ninguém se manifestasse, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em consequência declarou o Sr. Presidente homologado o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, como descritos na proposta, solicitando então a esta secretaria que providenciasse o quadro atualizado dos acionistas, com suas respectivas ações, anteriores e bonificadas no presente aumento de capital, a fim de fazer parte integrante da ata. Foi dado conhecimento aos acionistas presentes, da Portaria SUSEP n.º 12, de 1 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União, edição do dia 15 de março deste ano em curso, que, ao aprovar o anterior aumento do capital social desta sociedade para Cr\$ 2.500.000,00, manteve as restrições do cumprimento de exigências contidas na anterior Portaria SUSEP n.º 119 de 13 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, edição de 9 de novembro de 1971. Entretanto, realizamos a 12.ª Assembléia Geral Extraordinária, em data de 31 de janeiro de 1972, que ora se ratifica em todos os seus termos, pelos acionistas presentes, com a finalidade única de atender-se as exigências da citada Portaria SUSEP — 119, dentro do prazo concedido, de 90 dias e, cujo processo encaminhado aos Órgãos competentes, está no aguardo de Portaria, os aprovando. Como consequência, na expedição desse diploma legal, se reformula o artigo 3.º dos Estatutos Sociais relativo ao objeto de operações desta Sociedade, restrito a operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Em atendimento ao último item da convocação, o Sr. Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, solicitando-a o Senhor Elycio Pereira Corrêa, que propôs, em virtude das alterações estatutárias então aprovadas, fosse procedida nova redação dos Estatutos Sociais, que figura também como parte integrante da Ata da Assembléia em anexo. Posta em votação foi a proposição aprovada unanimemente, providenciando esta secretaria a redação dos documentos que serão apensados a esta Ata. Novamente deixada livre a palavra e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, que, uma vez reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi lida e achada conforme, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes, assinada. — *Adolpho de Oliveira Franco, Edmundo Lemanski, João Ferraz de Campos*, (secretário), Banco Comercial do Paraná S.A., *Aguiinaldo Sampaio Ribas, Evelásio Augusto Bley*,

*Elycio Pereira Corrêa, Adalgisa Tocolino Papa, Eduardo Azevedo, Estância Nova Ltda., Horizonte Ltda., Adm. e Part., Armazéns Gerais Paraná Ltda.* — Declaramos, que a presente é cópia fiel do que consta as fls. 52v 53-53V e 54 do livro 1, de registro de Ass. Gerais desta Sociedade.

COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS — NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS REFORMULADOS, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA 13.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1972

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1.º A Companhia Comercial de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 44.026, de 8 de julho de 1958, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, filiais e sucursais em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Sociedade tem como objeto as operações de Seguros e Resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data do início das suas operações, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

## Do Capital e do número de ações

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral ou em virtude de determinação legal.

Art. 6.º As ações serão nominativas comuns e indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

## Da Administração

Art. 7.º A administração da sociedade compete à Diretoria, composta de 3 (três) Diretores, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes.

Art. 8.º A investidura no cargo de Diretor será feita por termos lavrados no Livro de Atas da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um com 50 (cinquenta) ações integralizadas da sociedade, podendo esta caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 9.º A designação do Diretor substituto nos casos de licença, impedimento ou vaga, será feita pelos Diretores remanescentes, valendo a nomeação somente até a primeira reunião da Assembléia Geral, à qual competirá eleger o substituto definitivo.

Art. 10. Qualquer dos Diretores terá amplos poderes de administração.

Parágrafo único. Para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como constituir procuradores, serão necessárias as assinaturas de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;

b) Constituir mandatário, com poderes expressos e revogar mandato em nome da Sociedade;

c) Nomear gerentes, agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração;

d) Administrar a Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

e) Convocar as Assembléias Gerais;

f) Propor à Assembléia Geral o aumento do Capital, a reforma dos Estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e à exigência da Sociedade;

g) Preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentadas à Assembléia Geral;

h) Observar e fazer observar estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e legislação em vigor.

§ 1.º A Diretoria realizará sessões periódicas, sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. A Diretoria terá remuneração mensal que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, limitada ao máximo mensal permitido com despesa dedutível na legislação vigente do Imposto sobre a Renda.

## CAPÍTULO IV

## Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo sua remuneração fixada anualmente pela Assembléia que o eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais levada.

## CAPÍTULO V

## Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria, por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, nos casos previstos em lei, devendo os respectivos anúncios ser publicados por três vezes no "Diário Oficial do Estado" e em jornal local de forma que entre a data do primeiro e a reunião, medeiam pelo menos 8 (oito) dias quando tratar-se de primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as demais.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias e, ordinariamente no mês de março de cada ano, competindo-lhe especialmente, nas reuniões ordinariamente: deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de Lucros e Perdas e pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração e eleger Diretores quando houver vagas ou quando cessarem os mandatos.

Art. 19. A Assembléia agirá validamente com a presença da acionistas que representarem no mínimo a metade do capital social, na primeira convocação e, com qualquer número em segunda, observando-se as restrições legais.

Art. 20. A Assembléia Geral, uma vez convocada, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará um destes, para secretário, cabendo a

um dos Diretores a instalação, até a aclamação ou eleição do Presidente.

Parágrafo único. As Assembléias Extraordinárias serão presididas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 22. constituições e deliberações da Assembléia Geral obedecerão o que dispuser a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

## Do Exercício Financeiro, Fundos Sociais e Lucros

Art. 23. O exercício financeiro irá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições do Regulamento de Seguros em vigor.

Art. 24. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, da seguinte forma:

a) o exigido por lei para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital;

b) o "quantum" a ser distribuído com dividendo aos Srs. acionistas;

c) 20% (vinte por cento) para a "Gratificação à Diretoria";

d) O restante formará o "Fundo de Bonificações", que terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

§ 1.º A "Gratificação à Diretoria", só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6 (seis) por cento.

§ 2.º Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela Assembléia Geral e revertirão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da Lei.

Art. 25. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas Leis vigentes, aplicáveis à espécie entrando os mesmo em vigor na data da publicação — oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal.

(N.º 3.498-B — 1.8.72 — Cr\$ 287,00)

PORTARIA SUSEP N.º 55, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 9.279-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Kosmos Capitalização S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A.

(C.G.C. 33.010.851-001)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 22 de maio de 1972.

Aos 22 (vinte e dois) de maio de 1972, na sede social, à Rua do Carmo n.º 27, 6.º pavimento, às 15 horas, atendendo ao convites publicados no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 do mês de maio de 1972 e no "Diário Oficial" de 12, 15 e 16 de maio de 1972, presentes Acionistas de Kosmos Capitalização S. A., representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme foi verificado pelo "Livro de Presença" existindo, portanto, "quorum" legal, o Diretor Presidente da Sociedade deu por instalada a Assembléia, tendo pedido aos presentes que indicassem um Acionista pa-

ra presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o Acionista Doutor Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna, que convidou a mim, Marcos Raul Sant'Anna, para Secretário. Inicialmente, determinou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura dos editais de convocação, o que foi feito e cujos termos são os seguintes: "Kosmos Capitalização S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — (C.G.C. 33.010.851-001) — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se aos 22 de maio de 1972, às 15 horas, na sede social, à Rua do Carmo número 27, 6.º pavimento, com a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) mediante utilização de parte do "Fundo Para Aumento do Capital" proveniente da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — Alteração dos artigos 5.º e 7.º dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna — Presidente". Em seguida, solicitou o Sr. Presidente que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, como em seguida se transcreve: "Proposta da Diretoria de Kosmos Capitalização S. A. a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária — convocada para o dia 22 de maio de 1972. Senhores Acionistas: I — A Diretoria da Sociedade vem pela presente imprimir a V. Sas. que, dando cumprimento ao disposto nos artigos 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1954, e 261 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda, foi procedida a correção monetária do Ativo Imobilizado da Empresa. 2 — Da aplicação dos índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral sobre as contas do Ativo Imobilizado passíveis de correção e constantes do Balanço levantado em 31 de dezembro de 1971, resultou um aumento no registro contábil de Cr\$ 1.635.163,43 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos) verba essa que foi levada à conta "Fundo Para Aumento do Capital", o que elevou o valor daquele "Fundo" para Cr\$ 2.523.574,29 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos). 3 — Em consequência das providências acima relatadas e que vimos submeter à aprovação de Vossa Senhorias a seguinte proposta: I — que seja efetivado novo aumento do Capital Social de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) mediante a utilização de parte do "Fundo Para Aumento do Capital", no montante de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros); II — que, se aprovada a proposta supra, sejam emitidas 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, recebendo os Senhores Acionistas, a título de bonificação 1 (uma) nova Ação para cada uma das possuídas; III — que, em consequência, seja alterado o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 4 — Valendo da oportunidade e considerando

que o disposto no § 2º do artigo 7º dos Estatutos Sociais poderá ensejar futuros problemas tanto à Empresa quanto aos seus Diretores — no caso de qualquer retardamento no arquivamento das Atas das Assembleias Gerais que vierem a eleger futuras Diretorias — propomos a eliminação do referido § 2º do artigo 7º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais simplesmente diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. § 1º — O número de diretores será determinado pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º — No caso de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria que resulte em sua redução a menos de três titulares os remanescentes indicarão seu substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo, para completar o período do substituído. § 3º — Os Diretores eleitos, antes de assinarem o termo da posse, deverão prestar caução de 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. § 4º — A remuneração mensal da Diretoria, será fixada pela Assembleia Geral que a eleger, atendido o limite de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do País, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros de que trata a alínea "d" do artigo 21, podendo-lhe ser atribuída verba de representação. § 5º — Ficará a critério dos Diretores estabelecer a forma de distribuição entre si, da importância fixada pela Assembleia Geral, para remuneração da Diretoria." § 5 — Certos de que a presente proposta consulta os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1972. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna; José Henrique Martins Leão Teixeira; Fausto de Freitas e Castro Netto — e — Marcos Raul Sant'Anna".

"Ata da Reunião do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S. A. — Aos 8 de maio de 1972, reuniram-se os membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S. A., para tomar conhecimento da proposta da Diretoria datada de 4 de maio de 1972, tendo emitido o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S. A., tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, no sentido de elevar o capital Social de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) mediante utilização de parte do "Fundo Para Aumento do Capital", no montante de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e consequente emissão de 1.750.000 (hum milhão, setecenta e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos Acionistas, na proporção de 1 (uma) (uma) para cada uma possuída, opinam pela aprovação da referida proposta que, no seu entender consulta aos interesses da Sociedade e, conseqüentemente, aprovam a alteração proposta para o artigo 5º dos Esta-

tutos Sociais. Com referência à alteração da redação do artigo 7º dos Estatutos Sociais e tendo em vista a procedência do alegado, são de parecer seja o mesmo alterado pela forma proposta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1972. (ass.) Afonso Henrique Monteiro Gonçalves, Milton Tavares e Lauro de Luca". Posta em discussão e a seguir submetida a votação, foi a proposta da Diretoria aprovada sem restrições e por unanimidade dos senhores Acionistas presentes, observada a abstenção dos legalmente impedidos, ficando a Diretoria incumbida de adotar todas as providências legais no sentido de dar cumprimento à deliberação da Ata da Assembleia. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, deu o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada esta Ata que, lida aos presentes e achado conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. (ass.) Raul Oscar de Carvalho "Sant'Anna — Helio Oscar de Carvalho Sant'Anna — Ana Maria Sant'Anna — Helena Maria Sant'Anna Koehler Cesar Victor Sant'Anna — Ana Maria Soares de Souza Sant'Anna — Maria Regina Sampaio Sant'Anna — Maria Elisa Sampaio Sant'Anna — Pedro Raul Sant'Anna — e — Marcos Raul Sant'Anna. — Declaramos ser a presente cópia autêntica da Ata lavrada a fls. 73v. a 76 do Livro número 1, de Atas das Assembleias.

#### ESTATUTOS DE KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A. APROVADOS NA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINARIA DE 22-5-72

##### CAPITULO I

###### Constituição, Sede e duração

Art. 1º Kosmos Capitalização S. A. é uma sociedade por ações constituída aos 2 de janeiro de 1937 por escritura pública lavrada no livro 481 folhas 42v do 10º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devidamente averbada no DNIC sob o número 13.088, em 7 de abril de 1937; autorizada a funcionar por Decreto do Governo Federal número 1.483, de 9 de março de 1937, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 33010851/1 e no Cadastro Estadual da Guanabara sob número 084578.00 que será regida pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais e outras dependências em qualquer localidades do Território Nacional.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração de noventa e nove anos, contados da data de autorização de seu funcionamento, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia-Geral.

###### Objeto e Fins

##### CAPITULO II

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a captação de poupanças mediante a emissão de "títulos de capitalização", na conformidade com os planos e condições aprovados pelo Governo Federal, e aplicação e capitalização da parcela das importâncias recebidas dos subscritores de títulos que se fizer necessária a assegurar aos mesmos a constituição de um capital perfeitamente determinado em cada "título" e pago em moeda corrente em um prazo máximo prefixado, ou antecipadamente mediante a realização de sorteios mensais.

§ 1º O valor nominal de cada "título de capitalização", ao ser emitido, não poderá exceder de sessenta (60) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º A fim de assegurar o cumprimento de suas obrigações para com

os portadores dos "títulos de capitalização" emitidos, a sociedade constituirá as reservas técnicas e provisões que se fizerem necessárias, a quais serão calculadas segundo bases atuárias aprovadas pelo Governo, para cada plano.

§ 3º A cobertura das reservas técnicas e provisões será feita, atendidas as determinações do Governo, mediante investimentos em depósitos em instituições financeiras; aquisição de títulos da dívida pública federal interna, de sociedade de economia mista garantidos pela União ou pelos Estados e Distrito Federal; ações ou debêntures de empresas industriais, comerciais ou concessionárias de serviços públicos, de bancos, de outras sociedades financeiras e companhias de seguro; pela aquisição de imóveis para uso próprio, venda ou revenda, incorporação e loteamentos; empréstimos hipotecários, empréstimos sob caução de títulos públicos ou privados outras garantias; compra de letras cambiárias, quotas de sociedades de fundo de investimentos, letras imobiliárias de emissão de Sociedades de Crédito Imobiliário, letras de Câmbio, adiantamento sobre os valores de resgates dos "títulos de capitalização" que emitir, e outras formas que venham a ser facultadas por lei, atendidas sempre as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e preservação do valor original a que tais aplicações devam obedecer.

##### CAPITULO III

###### Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por certificados ou títulos também nominativos, assinados por dois diretores, e desdobráveis a requerimento do acionista a preço não superior ao custo.

##### CAPITULO IV

###### Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais simplesmente diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º O número de diretores será determinado pela Assembleia-Geral que os eleger.

§ 2º No caso de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria que resulte em sua redução a menos de três titulares os remanescentes indicarão seu substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo, para completar o período de substituído.

§ 3º Os Diretores eleitos, antes de assinarem o termo da posse, deverão prestar caução de 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia-Geral.

§ 4º A remuneração mensal da Diretoria, será fixada pela Assembleia-Geral que a eleger, atendido o limite de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do País, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros de que trata a alínea "d" do art. 21; podendo-lhes ser atribuída verba de representação.

§ 5º Ficará a critério dos Diretores estabelecer a forma de distribuição entre si, da importância fixada pela Assembleia-Geral, para remuneração da Diretoria.

Art. 8º Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos necessários à gestão da Sociedade;
- elaborar o Relatório anual que se fará acompanhar do Balanço e Conta de Lucros e Perdas;
- propor a taxa de dividendos;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, das reservas técnicas e provisões;
- adquirir, incorporar, alienar, bens móveis e imóveis;
- hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar e constituir ônus reais sobre os imóveis e bens da Sociedade e dar garantias a favor de terceiros observadas as restrições legais;
- deliberar sobre a criação e extinção de agências, sucursais, filiais ou representação da Sociedade;
- reunir-se para as deliberações coletivas de que trata este artigo, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria de votos.

Art. 9º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigação para a Sociedade ou em nomeação de procuradores, serão assinados pelo Diretor Presidente, salvo aqueles que implicarem em renúncia ou transação, os quais terão também a assinatura de um outro Diretor. Tais atos poderão ser praticados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador ou ainda por um procurador com poderes especiais.

§ 1º Os títulos de capitalização serão válidos com a assinatura de um só dos Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Compete ao Diretor Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 11. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos bem como, prestar-lhe qualquer colaboração, por ele solicitada no exercício de suas funções.

Art. 12. Compete aos Diretores, individualmente:

- deliberar nas reuniões da Diretoria;
- zelar pela execução dos estatutos sociais;
- representar a sociedade nas relações com os portadores de títulos e perante a repartição fiscalizadora de suas operações;
- assinar títulos de capitalização emitidos pela sociedade;
- colaborar com o Presidente na superintendência dos negócios sociais;
- exercer as funções que lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

##### CAPITULO V

###### Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a Lei determina.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI

## Assembléa Geral

Art. 15. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará um dos acionistas presentes para Secretário.

Art. 16. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 17. Serão observadas as normas legais para convocação e funcionamento das Assembléas Gerais.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléa Geral serão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das assembléas serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 20. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

## CAPÍTULO VII

## Distribuição de Lucros

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas técnicas e de provisões exigidas pela legislação especial das Sociedades de Capitalização e eventuais prejuízos de exercício anteriores, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo;

b) o necessário para distribuição de lucros aos portadores dos "títulos de

capitalização" com prazo de participação completado, segundo os limites e as condições aos mesmos asseguradas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

d) a cota para bonificações à Diretoria e gratificações a funcionários que a Assembléa Geral determinar, não lhes cabendo qualquer percentagem caso não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, no mínimo, seis por cento (6%) ao ano;

e) o restante será levado, na proporção de uma terça parte para a "Reserva Eventual", destinada a atender a possíveis prejuízos futuros, e dois terços para o "Fundo de Bonificação aos Acionistas", para distribuição segundo deliberar a Assembléa Geral do exercício subsequente.

Art. 22. Reverterão a favor da Sociedade e serão considerados lucros a distribuir, os dividendos não reclamados decorridos cinco anos da data da sua exigibilidade.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Gerais

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. A dissolução e liquidação da sociedade só poderão ter lugar verificando-se alguns dos casos da legislação vigente e se processará de acordo com as normas legais.

Art. 25. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regidos pelas normas que regulam as Sociedades Anônimas e, especialmente, pela lei e regulamentos a que estão sujeitas as Sociedades de Capitalização.

Kosmos Capitalização S.A. — (Assinatura ilegível), Vice-Presidente. (N.º 032357 — 31-7-72 — Cr\$ 346,00)

as atribuições que lhe confere o item VIII, do art. 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto L.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor José Tavares Bezerra, matrícula 2.079.470, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 2.º Distrito Rodoviário Federal. — Pedro Smith do Amaral.

## 4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Subchefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

N.º 4.244 — Dispensar o Patrulheiro Edvaldo Bastos de Oliveira, matrícula n.º 2.070.003, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Política Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.245 — Designar o Patrulheiro Maurício do Nascimento, matrícula n.º 2.068.887, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Gentval Barbosa Guimarães.

## 5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 5.225, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que

lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto 68.423 de 25.3.71, resolve: Designar o servidor Acyr Rodrigues Alves, matrícula 2.134.428, para substituto eventual do Chefe do Núcleo 5-6 da P.R.F.-5 do Serviço de Trânsito do 5.º DRF. — Arivaldo Gomes da Mota.

## 4º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 60, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 4.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

a) autorizar a 5ª Divisão Centro Oeste, permitir que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, construa, à sua custa, viaduto sob a sua linha férrea, no quilômetro 4,603 da Linha de Angra dos Reis a Brasília, no cruzamento com a BR-101;

b) aprovar os projetos apresentados pelo beneficiário, assinado pelas partes interessadas e visados pelo Chefe da Seção Técnica de Fiscalização. — Ernesto Perozzi Machado Filho.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## Comissão

## Permanente de Concorrência

Em 24 de julho de 1972

N.º 4.614-72 — No requerimento em que a firma "Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — ..... CICOL", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.898 — Tornar sem efeito a Portaria número 10.104, de 23 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1972, que designou o Engenheiro Agrônomo Leopoldo Corrêa Rotta, matrícula n.º 101.407, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o cargo de confiança de Assistente, símbolo 2-F, da Residência 10.6, localizada em Livramento na jurisdição do 10.º D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1972.

N.º 1.899 — Aposentar o servidor Benedito Pereira, matrícula número 1.025.549, no cargo de Trabalhador, nível 1, lotado no 4.º D.R.F., do Quadro de Pessoal Autarquia, na forma do disposto no item I do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de novembro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da Repu-

blica Federativa do Brasil, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 13 de janeiro de 1972.

## Diretoria de Planejamento

PORTARIA N.º 161 DE 19 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar o projeto da ponte sobre a BR.262 (km 471 + 546,75 da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro Rodovia BR.262-MG, trecho Amaroso Costa, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER n.º 15.610-72. — Eng. Francisco de Paula Magalhães Gomes.

PORTARIA N.º 162 DE 26 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar o projeto do torréio d'água destinado ao Laboratório de Goiânia, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER n.º 33.524-72. — Francisco de Paula Magalhães Gomes.

## 2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 2.093, DE 14 DE JULHO DE 1972

Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com

## TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO

## DA

## AGRICULTURA

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, visando a preparação de técnicos em nível pós-graduado.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, presentes o Doutor João Maurício Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Professor Irmão José Otão, Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente Universidade, resolvem, através do presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular, mediante as cláusulas abaixo, as seguintes obrigações relativas ao custeio do curso de especialização em elaboração e análise de projetos de empreendimentos florestais:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a forma-

ção de técnicos de alta capacitação, no campo específico da elaboração e avaliação de projetos de empreendimentos florestais.

Cláusula Segunda — Para o fim estabelecido na cláusula precedente, a Universidade se compromete a estruturar um Curso de Especialização em Elaboração de Projetos de Empreendimentos Florestais.

Cláusula Terceira — Para a execução do presente convênio, o IBDF contribuirá com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a ser custeada pela dotação ... 3.0.0.0 — Despesas Correntes, .... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, ..... 3.1.4.0 — Encargos Diversos, da atividade: Coordenação da Aplicação dos Estímulos Fiscais para o Reflorestamento.

Cláusula Quarta — Serão da responsabilidade da Universidade os compromissos complementares para a total e efetiva realização do curso de especialização objeto deste instrumento.

Cláusula Quinta — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União podendo ser renovado ou alterado, através de Termos Aditivos.

Cláusula Sexta — O IBDF designará o seu Delegado Estadual no Rio Grande do Sul, como Executor do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Executor do Convênio ficará obrigado a remeter ao Presidente do IBDF, até o dia 31 de dezembro de cada ano, prestação de contas, acompanhada de documentação original, comprobatória das despesas efetuadas, juntamente com o relatório das atividades escolares.

**Cláusula Oitava** — As entidades participantes obrigam-se mútua e reciprocamente a estabelecer um regime de estreita e intensa colaboração.

**Cláusula Nona** — O Presidente do IBDF é autoridade competente para decidir, em grau de recurso, sobre as questões oriundas da execução do presente Convênio.

**Cláusula Décima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

**Cláusula Décima Primeira** — Ficam sujeitas às mesmas disposições da cláusula precedente os Termos Aditivos e rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas. — **João Maurício Nabuco**. — **Irmao José Otão**.

Testemunhas: **Edú Benedito Sabóia da Nova** — **Mário Eliazar Biavaschi**.

Ofício nº 1.735.

**Termo de Re-Ratificação do Convênio celebrado em 7 de agosto de 1970, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a realização de estudos sobre aves migratórias.**

Por este instrumento, fica retificada a Cláusula Terceira e retificados todos os demais termos, do Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, daqui por diante de nominado IBDF, e representado pelo seu Presidente, Doutor João Maurício Nabuco e a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu titular Doutor Edgar Irio Simm, com a minuta devidamente aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, cuja cópia ficou arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, conforme cláusula seguinte:

**Cláusula Única** — Fica alterada a Cláusula Terceira do Convênio, que passará a ter a seguinte redação:

"O IBDF compromete-se a contribuir, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), à conta da dotação orçamentária 4.3.0.0 — Transferências de Capital, 4.3.7.0 — Contribuições Diversas, da atividade "Defesa e Vigilância da Flora e da Fauna", e nos demais exercícios com importância a ser fixada, através de Termo de acordo com a programação de trabalho apresentado pela Secretaria no início de cada ano."

E, para firmeza e validade do que acima ficou assentado, lavrou-se o presente Termo de Re-Ratificação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1972. — **João Maurício Nabuco** — **Edgar Irio Simm**.

Testemunhas: **Sérgio Ubaldino Volkwets** — **Edú Benedito Sabóia da Nova**.

Ofício nº 1.736.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria-Geral

**Contrato de Adjucação de Serviços de Conservação e Manutenção dos diversos sistemas de água filtrada e gelada da Faculdade de Humanidades Pedro II, Sedes das Unidades Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e Seções Norte, Tijuca e Sul do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 30-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 22-6-72, pág. 10.054.**

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma FRI-LAR Condicionadores de Ar Ltda., aqui também denominada Contratada, representada pelo Senhor Dilermando Berriel Campos, CPF-6100385407, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Primeira** — A Contratada obrigarse-á a executar os serviços de conservação e manutenção dos diversos sistemas de água filtrada e gelada da Faculdade de Humanidades, sedes das Unidades Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e Seções Norte, Tijuca e Sul, do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 30-72, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

**Segunda** — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à firma Contratada, em ordem bancária depositada no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensal, após considerados satisfatórios os referidos serviços pelo Diretor da Unidade e Comissão de Obras.

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2/08.00 — Outros Serviços de Terceiros, da dotação orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II referente ao Exercício Financeiro de 1972.

**Terceira** — Os serviços ora contratados deverão ter início a partir do dia 1º de agosto de 1972 e o seu término está previsto para 31 de dezembro de 1972.

**Quarta** — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela contratada sujeita-la-á à seguinte penalidade:

a) multa diária de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, além de outras penalidades cabíveis na legislação vigente (Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967).

**Quinta** — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 30-72 e suas Especificações, bem como a proposta da Contratada, de 10-7-1972.

**Sexta** — O preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 10 de julho de 1972 não poderá, sob qualquer pretexto, ser aumentado na vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

**Sétima** — O pagamento das faturas decorrentes dos serviços prestados será depositado no Banco do Brasil S. A., em Ordem Bancária, na conta da Contratada de nº 11.669-6 — Agên-

cia Tiradentes, após informação por escrito dos Diretores das Unidades e da Comissão de Obras, nas respectivas faturas.

**Oitava** — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) em moeda corrente, conforme Recibo de Depósito nº 263.801, cujo levantamento somente dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por infração cometida.

**Nona** — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar o fato com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Décima** — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB., em 1º de agosto de 1972. — **Vandick L. da Nóbrega**, Diretor-Geral — **Dilermando Berriel Campos**, Representante FRI-LAR Condicionadores de Ar Ltda.

Testemunhas: **Manoel Higino da Rocha** — **Sebastião Ferreira Costa** — **Irene Hoedel**.

Ofício nº 211

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

**Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para prosseguimento dos trabalhos de implantação da Rodovia BR-080.**

Aos cinco dias (5) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade au-

tárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão autárquico estadual, doravante denominado DERMAT, com sede e foro em Curitiba, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Diretor-Geral, Engenheiro Marcelo Miranda Soares, resolveram firmar o presente Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, para o prosseguimento dos trabalhos de implantação da Rodovia BR-080, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**Primeira Cláusula Aditiva** — O total dos créditos indicados na Primeira Cláusula Aditiva do Quarto Aditivo celebrado em 27 de julho de 1971, fica acrescido de Cr\$ ..... 3.733.508,80 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta centavos), totalizando o valor do Convênio ora aditado, em Cr\$ 14.733.508,80 (catorze milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta centavos).

**Segunda Cláusula Aditiva** — Ao presente acréscimo de Cr\$ ..... 3.733.508,80 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta centavos) corresponde: (A) recursos financeiros no Exercício de 1972 sob a classificação: 1604.1011 — 4.1.1.0 — no valor de Cr\$ 1.168.551,52 e ..... 1604.1011/S-4.1.1.0 — no valor de Cr\$ 1.968.283,27 devidamente empenhados os valores citados, conforme Notas de Empenho nºs 537-72 e .... 538-72, e (B) Suplementação financeira no Exercício de 1972 — por programação parcial do projeto .... 5904.1604.1010 — no valor de Cr\$ 596.672,01.

**Terceira Cláusula Aditiva** — Ficam mantidas todas as cláusulas estabelecidas no convênio ora aditado e em seus respectivos Termos Aditivos.

**Quarta Cláusula Aditiva** — O presente termo tem sua vigência na data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que, eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente.

Brasília, 5 de julho de 1972. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — **Marcelo Miranda Soares**, Diretor-Geral do DERMAT.

Testemunhas: **Ivanildo Marinho Cordeiro Campos** — **João Gomes Sobrinho**.

Ofício nº 22-72

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

#### Instituição Financeira Pública

#### CONCORRÊNCIA Nº 1-72

Tornamos público a quem interessar possa, que está aberta a concorrência pública para venda, pelo maior preço, dos seguintes veículos, no estado:

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, AA-2479, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130314.

1 Chevrolet Opala 2.500, ano 1970, Placa AA-2478, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130315.

1 Chevrolet Opala 3.800, ano 1970, Placa AB-2595, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51369 KB 127055.

1 Kombi, ano 1970, Placa AA-8244, cor azul diamante, Chassis B 202312. De propriedade do referido Banco, seguindo-se as seguintes instruções:

1 — As propostas serão aceitas até o dia 16 de agosto de 1972, às 16 horas, em envelope fechado e lacrado, com os dizeres: "Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A." — Administração Central — Concorrência número 1-72;

2 — Logo em seguida, publicamente, na sede do próprio Banco, à Esplanada dos Ministérios — Bloco 6 — Térreo, todas as propostas serão abertas e examinadas por uma Comissão

que lavrará o termo, convidando o vencedor a recolher no Caixa do próprio Banco, a importância proposta;

3 — Reservam-se ao Banco todos os direitos, inclusive o de cancelar a presente concorrência, se assim achar conveniente;

4 — Os veículos poderão ser vistos no Auto Posto Pererê Limitada, à Superquadra Sul, Blocos A e B.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Milton Ribeiro, Chefe do Departamento Administrativo — Múcio J. Q. Monteiro, Chefe do Setor de Material e Patrimônio.

Ofício nº 991

(Dias: 7, 10 e 14).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 55-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 55-72, referente à execução das obras de canalização de dois trechos do Córrego Maracaju, sendo o primeiro entre as estacas + 10,00m e 19, e o segundo entre as estacas 63 e 108 3,00m na cidade de Campo Grande, Estação de Moto Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 55-72.

As quinze horas do dia vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Rominson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e José Peralva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 55-72, tendo comparecido e entregues os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Nascimento Valadares Ltda., ETESCO S.A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — ..... CICOL, inscritas neste Departamento sob os números 19, 32 e 173, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

**Construtora Nascimento Valadares Ltda.**

Preço total para execução de toda a obra: Cr\$ 3.658.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução de todos os serviços: 12 (doze) meses consecutivos.

**ETESCO S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções**

Preço total para execução de toda a obra: Cr\$ 3.663.500,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução de todos os serviços: 12 (doze) meses consecutivos

**Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL.**

Preço para execução de toda a obra: Cr\$ 3.675.100,00 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros).

Prazo para execução de todos os serviços: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Ro-

binson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Décio Ribeiro de Araújo — Albert Amand de Berredo Bontentuit — José Peralva de Carvalho — Membros da Comissão.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 1-72

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal número 3.820-80, estão abertas as inscrições para o registro de candidatos à eleição de terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
  - ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
  - não estar proibido de exercer a profissão;
  - estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos às vagas decorrentes da renovação anual do terço;
  - juntar curriculum vitae;
  - juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;
  - juntar fotocópia do título eleitoral, em que prove situação regular;
  - provar ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional ou Federal, em petição dirigida aos respectivos Conselhos, quando exercer mandato regional ou federal.
- Ainda de acordo com o Regimento Interno deste órgão, os candidatos inscritos deverão ter seus requerimentos, posteriormente, deferidos pelo Conselho Federal de Farmácia.
- De acordo com o artigo 8º do Regimento Interno do CFF, os candidatos deverão fazer os seus registros nas Secretarias dos Conselhos Regionais, mediante requerimento.
- As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 18 horas do dia 15 de setembro de 1972.

São Paulo, 27 de julho de 1972. — Prof. Dr. Durval Mazzei Nogueira.

## BANCO DO BRASIL S/A

### JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 1.311-72.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Brasil S.A., arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.466, por despacho de 11 de julho de 1972 cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1972, que deliberou alterar o artigo 4º dos Estatutos, adaptando-o à faculdade prevista na Lei nº 5.710, de 7.10.1971, e Resolução nº 201, de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, 11 de julho de 1972. — Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza, Escriutária nível 10, escrevi, conferi e assino. — Lourdes Francisca de Lima Souza. — Eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino. — Clímério Alves da Gama.

Processo nº 1.312-72.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Brasil S.A., arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.487, por despacho de 11 de julho de 1972, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17 de abril de 1972, que deliberou aprovar o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971; Eleição e Reeleição da Diretoria, mantida sua remuneração; Eleição e Reeleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, 11 de julho de 1972. — Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza, Escriutária nível 10, escrevi, conferi e assino. — Lourdes Francisca de Lima Souza. — Eu, Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta, subscrevo e assino. — Clímério Alves da Gama.

(Of. DIRAD — 119-72).

# CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

## REGULAMENTO

Divulgação nº 1.925

PREÇO Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Ministérios da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30